

II - qualificação dos atores da cadeia produtiva do turismo;
 III - qualidade e competitividade dos produtos e destinos turísticos;
 IV - investimentos e empreendedorismo do setor privado no turismo.

diretrizes:
§ 4º O Eixo Promoção, Divulgação e Apoio à Comercialização tem as seguintes

I - estudos e ferramentas de gestão do marketing turístico;
 II - divulgação e promoção do destino Mato Grosso;
 III - apoio à comercialização.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Turismo a execução, coordenação, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Turismo.

Art. 7º A Política Estadual do Turismo será executada através do Plano Estratégico do Turismo de Mato Grosso ou instrumento similar, observando os princípios, objetivos e eixos previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.184, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Hermínio J. Barreto

Declara de utilidade pública a Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis - APOR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Pacientes Oncológicos de Rondonópolis - APOR**, com sede no Município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.185, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Riva

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Novo Horizonte do Norte - AIAPNHN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Aposentados e Pensionistas de Novo Horizonte do Norte - AIAPNHN**, com sede no Município de Novo Horizonte do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.186, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Dr. Antônio Azambuja

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Barrense, de Barra do Bugres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Cultural Barrense - ACB**, com sede no Município de Barra do Bugres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Social de Nova Mutum.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Cultural e Social de Nova Mutum**, com sede no Município de Nova Mutum.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.188, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Pedro Satélite

Declara de utilidade pública a Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos, de Lucas do Rio Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Aposentados, Pensionistas e Idosos de Lucas do Rio Verde**, com sede no Município de Lucas do Rio Verde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

LEI Nº 10.189, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autor: Deputado Deucimar Silva

Declara de utilidade pública a Associação Acolher, de São José dos Quatros Marcos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Acolher**, com sede no Município de São José dos Quatros Marcos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de novembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 458, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 10.037, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 9.970, de 02 de agosto de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 10.037, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 4.444.082,92 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
1716	09101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.000.000,00
1779	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	40.000,00
1785	28101 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES	370.582,58